

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

REFEITURA MUNICIPAL DE AANAERI 110 Dr. José de Mirende Demos 455 - Fene/Fey 140 3441 8542

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0026 Sobradinho

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0026/2017

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o nº 145.268.160-00, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto nº AM 024/2017 a Secretária de Desenvolvimento Agropecuário, **Sr. EDSON ZAPE**, portador do R.G. nº 3.555.810 SSP/SC e CPF sob o nº 08.924.499-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

SOBRADINHO INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI-ME, pessoa jurídica, com sede a Rua Anita Garibaldi, n.º 292, Centro, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 02.060.841/0001-10, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Sr. Rudimar Bavaresco**, portador do CPF sob o n.º224.979.439-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Horas Máquinas** (Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica, Caminhão Basculante, Rolo Compactador e Retroescavadeira), destinados a Manutenção das Estradas Rurais do Município de Xanxerê, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Recursos do Convênio nº 2016TR00414 com o Estado Santa Catarina.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0066/2017 - Pregão Presencial nº 0041/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para a prestação dos serviços de horas máquinas será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Prestar os Serviços de acordo com a Ordem de Serviço, dentro do Perímetro Rural do Município de Xanxerê, conforme Mapa Anexo ao Edital.

A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRECOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 827.650,00 (Oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, conforme segue:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO	PREÇO
	"Serviços Horas Máquinas"			UNIT.	TOTAL
				R\$	R\$
01	Serviços de Motoniveladora com Escarrificador e com	Horas	180,00	230,00	41.400,00
	Articulação, Mínimo 140 HP, ano 2010 ou superior.				
02	Serviços de Escavadeira Hidráulica 17 Ton, ano 2005 ou	Horas	80,00	200,00	16.000,00
	superior				



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

03	Serviços de Caminhão Basculante Traçado 6x4 Capac.	Horas	250,00	130,00	32.500,00
	Minima 12 m³, ano 2010 ou superior				
04	Serviços de Caminhão Basculante Traçado 6x4 Capac.	Horas	2.000,00	140,00	280.000,00
	Minima 14 m³, ano 2010 ou superior				
05	Serviços de Rolo Compactador tipo Liso ou C/Capa	Horas	400,00	150,00	60.000,00
	corrugada autopropelido, com mínimo de 30 ton				
	vibrando, ano 2005 ou superior				
06	Serviços de Retroescavadeira, ano 2005 ou superior	Horas	150,00	120,00	18.000,00
	TOTAL DO LOTE 01 - R\$				447.900,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO	PREÇO
	" Serviços Horas Máquinas"			UNIT.	TOTAL
				R\$	R\$
01	Serviços de Motoniveladora com Escarrificador e com	Horas	60,00	240,00	14.400,00
	Articulação, Mínimo 140 HP, ano 2010 ou superior.				
02	Serviços de Escavadeira Hidráulica 17 Ton, ano 2005 ou	Horas	120,00	280,00	33.600,00
	superior				
03	Serviços de Caminhão Basculante Traçado 6x4 Capac.	Horas	250,00	145,00	36.250,00
	Minima 12 m³, ano 2010 ou superior				
04	Serviços de Caminhão Basculante Traçado 6x4 Capac.	Horas	1.500,00	165,00	247.500,00
	Minima 14 m³, ano 2010 ou superior				
05	Serviços de Rolo Compactador tipo Liso ou C/Capa	Horas	200,00	150,00	30.000,00
	corrugada autopropelido, com mínimo de 30 ton.				
	vibrando, ano 2005 ou superior				
06	Serviços de Retroescavadeira, ano 2005 ou superior	Horas	150,00	120,00	18.000,00
	TOTAL DO LOTE 02 - R\$				379.750,00

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços e Entrega dos tubos, de acordo com o cronograma de pagamentos do Decreto nº **AM 025/2017** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, e boletim de medição dos serviços, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Segunda - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Prestar os serviços de Horas Máquinas, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- b) Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual;
- c) Substituir ou refazer à suas expensas quaisquer materiais ou serviço que tenha sido rejeitado pela Fiscalização, mesmo que já tenha sido colocado ou executado;
- d) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, motoristas/operador das máquinas/equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- e) Todas as despesas de combustível, manutenção, conserto e reposição de peças das máquinas na prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada;
- f) Possuir equipamentos/máquinas em bom estado de conservação e adequados ao serviço prestado e em perfeito estado de funcionamento, podendo os mesmos serem vistoriados por uma equipe técnica indicada pela contratante;
- g) As máquinas de Pneus deverão possuir os mesmos em bom estado de conservação;
- h) Substituir qualquer máquina/equipamento que não sejam aprovados pela equipe técnica ou que estejam inadequadas para a Prestação de Serviços
- i) Permitir a contratante a fiscalização dos serviços, bem como conferir o horímetro das máquinas;
- j) Não serão aceitas outras máquinas/equipamentos, com especificações diferentes dos licitados neste Edital;
- k) Responsabiliza-se por quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, bem como reparar tais danos a suas expensas;
- l) A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;
- m) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local da entrega/prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar e conferir o Horímetro das Máquinas, coordenar, acompanhar e fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, Convênio nº 2016TR00414 com o Estado Santa Catarina:

o Despesa Compl.do
Elemento
00000000 33903999000000
00000000 33903099000000

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- I Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;
- II Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:
 - a) Rescisão contratual;
 - b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- III Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de mula de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.
- IV Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

a) Gestores e Fiscais deste Contrato, Srs. Edson Zape e Rivael Sander Freschi, da Prefeitura Municipal de Xanxerê, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços e entrega dos Materiais, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;
- II As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 19 de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ CONTRATANTE SOBRADINHO INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI-ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
	Nome:	Nome:
	CPF:	CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

REFEITURA MUNICIPAL DE AANAERI 110 Dr. José de Mirende Demos 455 - Fene/Fey 140 3441 8542

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0026 Sobradinho

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0026/2017

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o nº 145.268.160-00, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto nº AM 024/2017 a Secretária de Desenvolvimento Agropecuário, **Sr. EDSON ZAPE**, portador do R.G. nº 3.555.810 SSP/SC e CPF sob o nº 08.924.499-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

SOBRADINHO INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI-ME, pessoa jurídica, com sede a Rua Anita Garibaldi, n.º 292, Centro, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 02.060.841/0001-10, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Sr. Rudimar Bavaresco**, portador do CPF sob o n.º224.979.439-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Horas Máquinas** (Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica, Caminhão Basculante, Rolo Compactador e Retroescavadeira), destinados a Manutenção das Estradas Rurais do Município de Xanxerê, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Recursos do Convênio nº 2016TR00414 com o Estado Santa Catarina.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0066/2017 - Pregão Presencial nº 0041/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para a prestação dos serviços de horas máquinas será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Prestar os Serviços de acordo com a Ordem de Serviço, dentro do Perímetro Rural do Município de Xanxerê, conforme Mapa Anexo ao Edital.

A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRECOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 827.650,00 (Oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, conforme segue:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO	PREÇO
	"Serviços Horas Máquinas"			UNIT.	TOTAL
				R\$	R\$
01	Serviços de Motoniveladora com Escarrificador e com	Horas	180,00	230,00	41.400,00
	Articulação, Mínimo 140 HP, ano 2010 ou superior.				
02	Serviços de Escavadeira Hidráulica 17 Ton, ano 2005 ou	Horas	80,00	200,00	16.000,00
	superior				



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

03	Serviços de Caminhão Basculante Traçado 6x4 Capac.	Horas	250,00	130,00	32.500,00
	Minima 12 m³, ano 2010 ou superior				
04	Serviços de Caminhão Basculante Traçado 6x4 Capac.	Horas	2.000,00	140,00	280.000,00
	Minima 14 m³, ano 2010 ou superior				
05	Serviços de Rolo Compactador tipo Liso ou C/Capa	Horas	400,00	150,00	60.000,00
	corrugada autopropelido, com mínimo de 30 ton				
	vibrando, ano 2005 ou superior				
06	Serviços de Retroescavadeira, ano 2005 ou superior	Horas	150,00	120,00	18.000,00
	TOTAL DO LOTE 01 - R\$				447.900,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO	PREÇO
	" Serviços Horas Máquinas"			UNIT.	TOTAL
				R\$	R\$
01	Serviços de Motoniveladora com Escarrificador e com	Horas	60,00	240,00	14.400,00
	Articulação, Mínimo 140 HP, ano 2010 ou superior.				
02	Serviços de Escavadeira Hidráulica 17 Ton, ano 2005 ou	Horas	120,00	280,00	33.600,00
	superior				
03	Serviços de Caminhão Basculante Traçado 6x4 Capac.	Horas	250,00	145,00	36.250,00
	Minima 12 m³, ano 2010 ou superior				
04	Serviços de Caminhão Basculante Traçado 6x4 Capac.	Horas	1.500,00	165,00	247.500,00
	Minima 14 m³, ano 2010 ou superior				
05	Serviços de Rolo Compactador tipo Liso ou C/Capa	Horas	200,00	150,00	30.000,00
	corrugada autopropelido, com mínimo de 30 ton.				
	vibrando, ano 2005 ou superior				
06	Serviços de Retroescavadeira, ano 2005 ou superior	Horas	150,00	120,00	18.000,00
	TOTAL DO LOTE 02 - R\$				379.750,00

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços e Entrega dos tubos, de acordo com o cronograma de pagamentos do Decreto nº **AM 025/2017** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, e boletim de medição dos serviços, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Segunda - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Prestar os serviços de Horas Máquinas, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- b) Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual;
- c) Substituir ou refazer à suas expensas quaisquer materiais ou serviço que tenha sido rejeitado pela Fiscalização, mesmo que já tenha sido colocado ou executado;
- d) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, motoristas/operador das máquinas/equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- e) Todas as despesas de combustível, manutenção, conserto e reposição de peças das máquinas na prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada;
- f) Possuir equipamentos/máquinas em bom estado de conservação e adequados ao serviço prestado e em perfeito estado de funcionamento, podendo os mesmos serem vistoriados por uma equipe técnica indicada pela contratante;
- g) As máquinas de Pneus deverão possuir os mesmos em bom estado de conservação;
- h) Substituir qualquer máquina/equipamento que não sejam aprovados pela equipe técnica ou que estejam inadequadas para a Prestação de Serviços
- i) Permitir a contratante a fiscalização dos serviços, bem como conferir o horímetro das máquinas;
- j) Não serão aceitas outras máquinas/equipamentos, com especificações diferentes dos licitados neste Edital;
- k) Responsabiliza-se por quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, bem como reparar tais danos a suas expensas;
- l) A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;
- m) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local da entrega/prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar e conferir o Horímetro das Máquinas, coordenar, acompanhar e fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, Convênio nº 2016TR00414 com o Estado Santa Catarina:

o Despesa Compl.do
Elemento
00000000 33903999000000
00000000 33903099000000

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- I Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;
- II Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:
 - a) Rescisão contratual;
 - b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- III Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de mula de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.
- IV Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

a) Gestores e Fiscais deste Contrato, Srs. Edson Zape e Rivael Sander Freschi, da Prefeitura Municipal de Xanxerê, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços e entrega dos Materiais, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;
- II As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 19 de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ CONTRATANTE SOBRADINHO INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI-ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
	Nome:	Nome:
	CPF:	CPF: